



Sala de Comissões, 15 de maio de 2026.

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 26/2026

#### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PARECER Nº 29/2026

### I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 26/2026**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação para adequação orçamentária do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial por anulação, na forma do art. 43 da **Lei Federal nº 4.320/1964**, visando promover adequações orçamentárias no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH.

Conforme consta no projeto, será realizada suplementação no Projeto Atividade nº 2054 – “Pagamentos de Inativos e Pensionistas”, mediante criação/suplementação da ficha 337, elemento de despesa 3.3.90.98.00 – Despesa do Orçamento de Investimento, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, utilizando-se como fonte de cobertura a anulação da ficha 292, elemento 3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar.

Também será realizada suplementação no Projeto Atividade nº 2052 – “Manutenção das Atividades da Previdência Própria – IPSNH”, mediante criação/suplementação da ficha 338, elemento de despesa 3.3.90.46.00 – **Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, utilizando-se como fonte de cobertura a anulação parcial da ficha 282, elemento 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

O projeto estabelece ainda que os créditos abertos serão cobertos mediante anulação de dotações orçamentárias dentro do próprio Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos – IPSNH.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e regimentais, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.





## II – ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E REGIMENTAL

A abertura de crédito adicional especial por anulação encontra amparo no art. 43 da **Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a utilização de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Verifica-se que a proposição apresenta de forma clara as dotações que serão suplementadas, os elementos de despesa correspondentes, os valores envolvidos e as respectivas fontes de anulação, permitindo adequada identificação da movimentação orçamentária pretendida.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, observa-se que o projeto não implica aumento global de despesa, tratando-se apenas de remanejamento interno de dotações pertencentes ao próprio Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos – IPSNH, preservando-se o equilíbrio fiscal e orçamentário da entidade.

Constata-se ainda que a matéria atende às disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000**, uma vez que não há criação de nova despesa sem a correspondente fonte de cobertura financeira.

No tocante ao aspecto regimental, a proposição encontra-se formalmente apta à tramitação, atendendo às exigências previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

## III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei apresenta adequada técnica legislativa, contendo redação clara, objetiva e compatível com as normas aplicáveis à elaboração legislativa.

O texto normativo especifica corretamente os projetos atividades envolvidos, as fichas orçamentárias suplementadas e anuladas, os elementos de despesa e os respectivos valores, proporcionando segurança jurídica quanto à execução da adequação orçamentária pretendida.

Não foram identificados vícios formais, inconsistências redacionais ou incompatibilidades legais que comprometam a regular tramitação da matéria.





#### IV – ANÁLISE DO MÉRITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No mérito, esta Relatoria entende que a adequação orçamentária proposta se mostra pertinente e necessária ao regular funcionamento das atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH.

A suplementação das dotações indicadas visa adequar a execução orçamentária às necessidades administrativas e operacionais do Instituto, garantindo a continuidade dos pagamentos e manutenção das atividades previdenciárias.

Além disso, verifica-se que o remanejamento dos recursos ocorre dentro da própria estrutura orçamentária do IPSNH, sem aumento de despesa global, observando os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e boa gestão dos recursos públicos.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **manifesta-se favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 26/2026**, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação vigente, atende aos requisitos financeiros e orçamentários e observa o interesse público.

Com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, encerra-se a apreciação desta Comissão quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.

**Reginaldo Pereira de Aquino**

**Relator**

**(Assinado digitalmente)**





## RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Itamar Antonio Constancio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 26/2026** em apreciação.

Após análise do conteúdo da proposição, verifica-se que a mesma atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, contribuindo para o fortalecimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando parecer apresentado pelo relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta trará benefícios à população e ao desenvolvimento do município.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.

**Itamar Antonio Constancio**

**Vereador**

**(Assinado digitalmente)**





## RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Uémerson Rômulo Lopes da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº26/2026** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.

**Uémerson Rômulo Lopes da Silva**

**Vereador**

**(Assinado digitalmente)**







# Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50  
Av. Elza Vieira Lopes  
www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer</b>	<b>29-CFO</b>	<b>15/05/2026</b>

ID: <b>325250</b>	Processo	Documento
CRC: <b>0927A0ED</b>		
Processo: <b>3-51/2026</b>		
Usuário: <b>RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA</b>		
Criação: <b>15/05/2026 10:34:13</b>	Finalização: <b>15/05/2026 10:36:20</b>	

MD5: **9EEDBB653FEF4AD42A95F47B9472C6A5**  
SHA256: **F59A44DFFCB0612D927E834502608AA17DE3A4D4C57F1B10C1E6B8AD0B917871**

Súmula/Objeto:

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº26/2026.**

### INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREV SOCIAL DOS SERV.PUBL.DE NOVO H.	NOVO HORIZONTE DO ES	RO	15/05/2026 10:34:13
---	----------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA	15/05/2026 10:34:13
-------------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ITAMAR ANTONIO CONSTANCIO	VEREADOR	15/05/2026 10:40:53
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 UEMERSON ROMULO LOPES DA SILVA	VEREADOR	15/05/2026 10:40:59
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 REGINALDO PEREIRA DE AQUINO	VEREADOR	15/05/2026 11:16:26
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 325250 e o CRC 0927A0ED.